

CARTÓRIO NOTARIAL DE CRISTINA GALA	
Livro	58 A
Fls.	125

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, no meu Cartório, situado nesta cidade de Águeda, na Rua dos Bombeiros Voluntários, nº. 12, 2º salas BJ/BL, perante mim Licenciada **MARIA CRISTINA VEIGA FERREIRA GALA MARQUES**, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

JOSÉ MANUEL PEREIRA SILVA ROLIM, casado, natural da freguesia de Sé, concelho de Guarda e residente na Praça do Município, 45, 2º, esqdo, nesta Cidade, **JOSÉ CARLOS ESMERADO DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de Travassô deste concelho, residente na Praça do Município, 18, 3º dto, nesta Cidade e **ERNESTO DA SILVA**, casado, natural desta freguesia e concelho de Águeda e residente na Praça do Município, 30, 3º esqdo, nesta Cidade, os quais outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente, Vice- Presidente e Secretário da Direcção da **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ÁGUEDA"** ou **"ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ÁGUEDA"**, com sede na Av.25 de Abril, na cidade, freguesia e concelho de Águeda, Instituição reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda sob o número um, Ap 21/19810413, P.C nº 501 102 680.-----

Verifiquei a qualidade em que outorgam e a suficiência de poderes para este acto pela Certidão Comercial e pelas públicas -formas das actas que no final arquivo, tendo os outorgantes afirmado que ainda não houve nova eleição dos órgãos sociais para o biénio que ora começou.-----

----- **E disseram:** -----

Que em conformidade com a deliberação tomada, por maioria qualificada dos presentes, na Assembleia Geral extraordinária da aludida Associação, de vinte e sete de Janeiro do ano corrente, pela presente escritura vêm remodelar totalmente os estatutos da mesma Associação, os quais ficam a ser os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que fica arquivado e a fazer parte integrante desta escritura.-----

----- Assim o disseram -----

EXIBE-SE: Certificado de Admissibilidade emitido pelo RNPC.-----

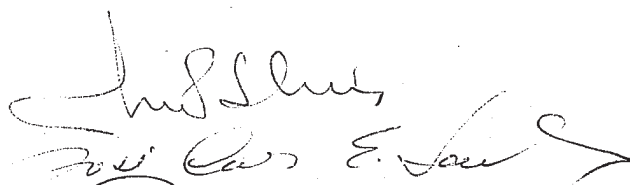
ARQUIVA-SE:-----

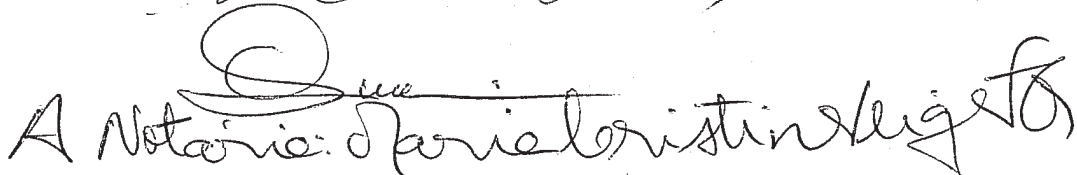
a) A pública -forma da Acta da Assembleia Geral de 27/01/2012 na qual por maioria qualificada dos presentes foi deliberada a alteração dos estatutos .-----

b) pública -forma da acta de dezanove de Março de dois mil e dez, da eleição dos órgãos sociais da Associação para o biénio dois mil e dez /dois mil e onze .-----

c) pública forma acta da tomada de posse dos ditos elementos dos órgãos sociais.-----

Esta escritura foi lida e explicada aos outorgantes, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.-----




A Notário: D. António Cristino Ribeiro

CARTÓRIO NOTARIAL DE CRISTINA GALA	
Livro	28 A
Fls.	127
C	

conta registrada sob nº 166 C

L.º 98A Fis. 126
Doc. Fis.
Em / /

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ÁGUEDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Águeda é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, estando registada por publicação no Diário da República, III Série, de 5 de fevereiro de 1981.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Águeda, doravante aqui também designada por Associação e que, por abreviatura, usa a sigla A.H.B.V.A. ou B.V.A., tem a sua sede na Freguesia e Concelho de Águeda, podendo criar delegações noutras Freguesias.

ARTIGO 2º (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º (FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pela Assembleia-Geral.

P
L
d
M

ARTIGO 4.º
(Património Social)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5.º
(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social;

p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

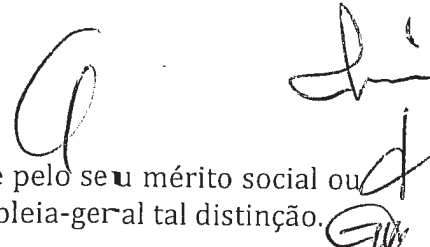
**ARTIGO 6º
(SIMBOLOS)**

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.
3. As deliberações da Assembleia Geral relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.
4. A Associação adota como símbolo um Pelicano, pousado sobre um capacete com dois machados cruzados, ferindo com o bico o peito ao retirar do seu próprio corpo o alimento para os seus filhos, imagem criada pelos fundadores da Associação, que simboliza a ação abnegada dos bombeiros. A bandeira é de cor verde, tendo ao centro o símbolo e os dizeres por cima Águeda e em baixo Bombeiros Voluntários.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

**ARTIGO 7.º
(CLASSIFICAÇÃO)**

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efetivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) De Mérito;
 - d) Honorários;
 - e) Auxiliares.
2. São Associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia-geral.
3. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
4. São Associados De Mérito:
 - a) As Pessoas Singulares ou Coletivas que por atos relevantes prestados à Associação e que por proposta fundamentada da Direção e parecer do Conselho Fiscal sejam ratificados em Assembleia-geral.
 - b) São igualmente qualificados como Associados de Mérito aqueles que, com o registo de associado isento de sanções disciplinares, completem 25 anos de quotização ou de contributo laboral ou de ambas as situações conjuntamente. Este enquadramento por antiguidade decorre de proclamação da Direção.

- 
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou por relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
 6. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
 7. A integração como Associado Auxiliar de elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e a dos demais por proposta de qualquer elemento da Direção.

ARTIGO 8.º
(ADMISSÃO)

1. Os Associados efetivos serão admitidos pela Direção, a pedido dos próprios;
2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles;
3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com o aviso de receção.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 68.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;
 - l) Desistir da qualidade de Associado.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.
3. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 6 meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e ainda dos referidos na alínea a) do mesmo número, salvo o direito a voto.
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 10.º
(DEVERES)

São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione;
- k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
Infrações DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11.º
(Infração DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10.º.

ARTIGO 12.º
(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 13.º
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral.

ARTIGO 14.º
(ADVERTÊNCIA)

1. As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 15.º
(SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 16.º
(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado.
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Lesem ou causem danos dolosamente à Associação;
 - b) Agridam ou injuriem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais, a Associação, as suas insígnias, o Comando e os Bombeiros.
3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 17.º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 18.º
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 19.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados Auxiliares que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os Associados Auxiliares que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 20.º
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação. Merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-geral.

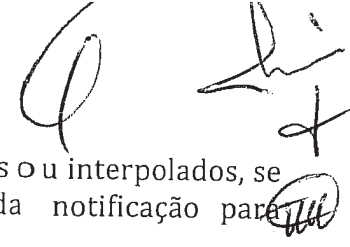
SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 21.º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 22.º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 16.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;

- 
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral.
 3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da Direção.
 4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 23.º
(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos os que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.


CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 24.º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) Assembleia-geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 25.º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

- P J. 
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direção libera os membros da Direção e do Conselho Fiscal de responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 31.º
(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar.
2. A Direção responde, em nome da Associação, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos.

ARTIGO 32.º
(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 33.º
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais das associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 34.º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

P J. d.

EUU

ARTIGO 35.º
(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

ARTIGO 36.º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) A condenação pela prática de crime punível com pena de prisão superior a 5 anos;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 37.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 38.º
(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 39.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:


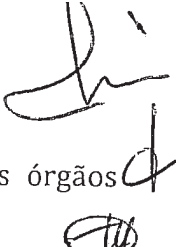
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-geral;
- b) Acompanhar a atuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior bem como o Plano de Ação e Orçamento;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- i) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
- l) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- m) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- n) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 40.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos órgãos sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;

- 
- 
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 41.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA- GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 42.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 43.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano, sob proposta da Direção, para discussão e votação do Relatório e Contas do ano anterior, e do Plano de Ação e do Orçamento, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados, nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia-geral;
 - b) No decorrer do primeiro trimestre, de três em três anos, para eleição dos Dirigentes dos órgãos Associativos para o triénio seguinte.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Em qualquer data, por iniciativa da Mesa da Assembleia-geral, da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo.
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, a primeira Assembleia-geral subsequente pode

deliberar exigir aos requerentes faltosos o pagamentos das despesas realizadas com a preparação da Assembleia-geral que não se realizou por motivo das respetivas ausências.

6. Os requerentes faltosos que justifiquem a falta por motivos de força maior não podem ser responsabilizados pela não realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 44.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de Edital afixado na sede social e em outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, com um mínimo de oito dias de antecedência.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 45.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º.

ARTIGO 46.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 47.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 48.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;

- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 49.º

(Atas)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III
DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 50.º

(FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO E DO CONSELHO FISCAL)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 32.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II
DA DIREÇÃO

ARTIGO 51.º

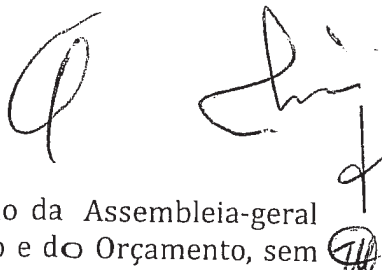
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por nove membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto e três vogais.

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Ação e Orçamento;
 - c) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, bem como o Plano de Ação e Orçamento acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;

- 
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação da Assembleia-geral para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e do Plano de Ação e do Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;
- i) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos, de Mérito e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- j) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- q) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação por terceiras pessoas;
- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- v) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- y) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação;
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;

cc) Propor à Assembleia-geral a alienação de bens imóveis da Associação.

2. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efetivo da Direção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 53.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 54.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nos termos entre si acordados e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Substituir o Presidente a título efetivo no caso de renúncia, exoneração ou impedimento definitivo deste.

ARTIGO 55.º
(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

2. Ao Secretário adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 56.º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) A atualização do inventário do património associativo;
- k) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2. Competências do Tesoureiro Adjunto:

- a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

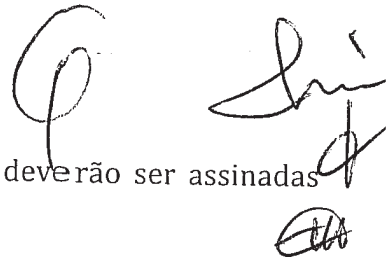
ARTIGO 57.º
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

ARTIGO 58.º
(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º e número um do artigo 50.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.



**SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 59.º
(COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Relator e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal não poderá deliberar com menos de três membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos mas, em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

**ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

**ARTIGO 61.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 62.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 63.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 64.º
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 65.º
(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 66.º
(PROCESSO ELEITORAL)

1. A Assembleia-geral eleitoral realizar-se-á durante o primeiro trimestre do ano imediatamente seguinte ao ano em que se verifica o fim do mandato e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização, com a antecedência mínima de dez dias.
2. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 67.º
(ELEGIBILIDADE)

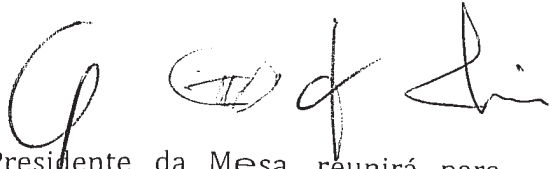
1. São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 68.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até cinco dias úteis antes da data de realização da Assembleia-geral eleitoral.
3. A Direção deve apresentar uma lista de candidatos.
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
5. As listas são nominais e completas, incluindo obrigatoriamente candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, não podendo os subscritores das listas fazer parte das mesmas.
7. Em caso de lista única, a Mesa da Assembleia-geral poderá propor a votação por braço no ar, devendo os votos expressos ser contados e registados em ata.

ARTIGO 69.º
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recebe as listas candidatas e procede à verificação da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá as corrigir ou retificar até dois dias úteis antes do ato eleitoral, ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral.

- 
3. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa, reunirá para apreciação e decisão do recurso.
 4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação e nas delegações, se as houver.

ARTIGO 70.º
(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 71.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)


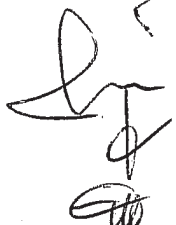
1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 1 hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 72.º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efetivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;

- 
- 
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
 - g) Os rendimentos de bens próprios;
 - h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
 - j) O produto de subscrições;
 - k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 73.º
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 74.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

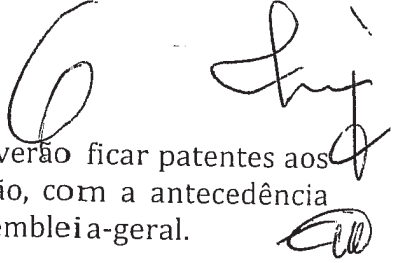
ARTIGO 75.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 76.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

- 
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ao ato.
 4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 77.º (DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efetivos existentes à data da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efetivos presentes.
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 78.º (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 79.º (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros, criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ARTIGO 80.º (FUNDO SOCIAL DO BOMBEIRO)

É mantido o Fundo Social do Bombeiro da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Águeda, com regulamento próprio que só poderá ser alterado em Assembleia-geral.

ARTIGO 81.º (DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 82.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos órgãos sociais, designadamente quanto à sua composição e eleição, as alterações constantes dos presentes estatutos entrarão em vigor na data de abertura do processo eleitoral com vista à eleição dos próximos órgãos sociais.

Handwritten signatures:
1. Inês Silva
2. Rui Carlos E. Silva
3. Duarte

A Notária:
Handwritten signature: Maria Luísa Vitorino